



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N. 004/2019

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CUMULAÇÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO A MAGISTRADOS PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 253 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, alterado pela Lei Complementar n. 170, de 07 de dezembro de 2016, que autoriza o pagamento a magistrado em face de acumulação de Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as hipóteses passíveis de percepção da referida vantagem pecuniária;

CONSIDERANDO a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados, na forma do art. 96 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 1º e 5º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem taxativamente a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L V E :

Art. 1º. Regular a gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição.

Art. 2º. O magistrado que acumular jurisdição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias receberá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu subsídio, vedada a percepção de outra gratificação em caso de responder por mais de uma unidade jurisdicional.

§1º. Se a atuação cumulativa se der em período superior a 30 (trinta) dias, a gratificação será paga integralmente, na forma do *caput* deste artigo, em relação ao trintídio, e proporcionalmente aos dias trabalhados, no tocante ao período remanescente.

2º. A percepção da gratificação por acúmulo de jurisdição dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade.

Art. 3º. A designação para o exercício cumulativo de jurisdição ficará a critério da Presidência, que indicará qualquer magistrado que atenda os critérios abaixo elencados:

I – produtividade, considerando-se para tanto a quantidade de sentenças prolatadas, o menor índice de taxa de congestionamento e o menor tempo médio de tramitação processual, apurados no exercício anterior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, aferido no exercício anterior;

Art. 4º. Excetua-se às regras acima as hipóteses legais de substituição, bem como as designações recomendadas ou determinadas pelo CNJ.

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Resolução, o cumprimento das Metas do CNJ e a produtividade dos magistrados serão aferidos pela Coordenadoria do Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas deste Tribunal.

Art. 6º. A designação de magistrado para responder por determinada unidade jurisdicional levará em conta, sempre que possível, a alternância entre magistrados, preferencialmente de atuação na área de mesma competência e cuja unidade esteja situada no mesmo Fórum em que se localiza a unidade a ser acumulada.

Art. 7º. A gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição:

I - tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II - será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

Art. 8º. Será devida apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo.

Art. 9. Não será devida a gratificação para atuação em regime de plantão.

Art. 10. Os critérios definidos neste normativo para a designação de magistrados também serão considerados para efeito de manutenção do exercício cumulativo de jurisdição, de modo a somente permanecer em tal condição os magistrados que atenderem de maneira satisfatória a esses critérios.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando situações porventura existentes.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Resolução nº 004/2019 – *Estabelece os critérios e procedimentos para cumulação e pagamento da gratificação a magistrados pelo exercício cumulativo de jurisdição.*

Sessão Plenária: 12.02.2019

SecJus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Resolução nº 004/2019 – Estabelece os critérios e procedimentos para cumulação e pagamento da gratificação a magistrados pelo exercício cumulativo de jurisdição.

Sessão Plenária: 12.02.2019

SecJus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Resolução nº 004/2019 – Estabelece os critérios e procedimentos para cumulação e pagamento da gratificação a magistrados pelo exercício cumulativo de jurisdição.

Sessão Plenária: 12.02.2019

SecJus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Resolução nº 004/2019 – Estabelece os critérios e procedimentos para cumulação e pagamento da gratificação a magistrados pelo exercício cumulativo de jurisdição.

Sessão Plenária: 12.02.2019

SecJus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**